

08/02/2011

SEGUNDA TURMA

SEGUNDO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 728.023 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
AGTE.(S) : NEI CÉSAR SILVEIRA DA SILVA
ADV.(A/S) : ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH
AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUE TEVE O SEGUIMENTO NEGADO. ANULAÇÃO DE DECISÃO ABSOLUTÓRIA DE TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA REGRA QUE ASSEGURA A SOBERANIA DOS VEREDICTOS DO JÚRI. NÃO OCORRÊNICA. RECURSO NÃO PROVIDO.

Esta Corte tem entendido que a anulação de decisão do tribunal do júri, por manifestamente contrária à prova dos autos, não viola a regra constitucional que assegura a soberania dos veredictos do júri (CF, art. 5º, XXXVIII, c). Nesse sentido, o HC 73.349 (red. p/ acórdão min. Maurício Corrêa, DJ de 1º.12.2000) e o RE 166.896 (rel. min. Néri da Silveira, DJ de 17.05.2002).

Além disso, a análise da questão constitucional suscitada nas razões recursais demanda o reexame aprofundado dos fatos e provas que sustentaram o acórdão atacado, o que inviabiliza o conhecimento do extraordinário, ante a vedação contida na Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal.

Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata de julgamento e das



AI 728.023 AgR / RS

notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator.

Brasília, 08 de fevereiro de 2011.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Relator

Documento assinado digitalmente

08/02/2011

SEGUNDA TURMA

SEGUNDO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 728.023 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR	: MIN. JOAQUIM BARBOSA
AGTE.(S)	: NEI CÉSAR SILVEIRA DA SILVA
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH
AGDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por Nei César Silveira da Silva, por meio do qual ataca decisão em que neguei seguimento ao agravo de instrumento 728.023.

Conforme resumi na decisão agravada,

“Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que não admitiu recurso extraordinário, fundado no art. 102, III, a, da Constituição.

O agravante, depois de pronunciado por homicídio qualificado (CP, art. 121, § 2º, II e IV) e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei 10.826/2003), foi absolvido pelo tribunal do júri.

A acusação apelou ao TJRS, que deu provimento ao recurso, para determinar a realização de outro julgamento, por entender que a decisão dos jurados foi manifestamente contrária à prova dos autos. Desse acórdão, o agravante opôs

AI 728.023 AgR / RS

embargos de declaração, os quais foram rejeitados.

Na sequência, a defesa interpôs recurso extraordinário, alegando violação ao art. 5º, XXXVIII, c, da Constituição, cuja não admissão pelo Tribunal de origem, motivou a interposição do presente agravo de instrumento, no qual o agravante, em suma, repete a alegação de violação da regra constitucional que estabelece a soberania dos veredictos do júri (CF, art. 5º, XXXVIII, c). Ao final, o recorrente pede o provimento do agravo de instrumento, para que o recurso extraordinário seja admitido e provido, com a reforma do acórdão da Corte estadual gaúcha, mantida a absolvição obtida perante do Juízo de Direito do Tribunal do Júri da Comarca de Osório/RS.

O agravo de instrumento, depois de contra-arrazoado (fls. 1.409-1.411), não foi admitido pela Presidência do Supremo Tribunal Federal (fls. 1.413), que, após a interposição de agravo regimental (fls. 1.436-1.444), reconsiderou a decisão impugnada e admitiu o processamento do agravo (fls. 1.456)" (fls. 1.460).

No agravo regimental, o recorrente, em síntese, repete a argumentação lançada no agravo de instrumento, consistente na alegação de violação da regra constitucional que estabelece a soberania dos veredictos do júri (CF, art. 5º, XXXVIII, c), uma vez que a "prova produzida durante o julgamento" indicaria que "os jurados ampararam sua decisão em elementos contidos nos autos, que levaram ao reconhecimento da tese esboçada pela defesa" (fls. 1.478).

Ao final, pede o provimento do agravo regimental, para que sejam igualmente providos o agravo de instrumento e o recurso extraordinário interpostos pelo agravante, a fim de que seja mantida "a absolvição obtida perante o Tribunal do Júri da Comarca de Osório/RS" (fls. 1.480).

É o relatório.

08/02/2011

SEGUNDA TURMA

SEGUNDO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 728.023 RIO GRANDE DO SUL

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - (Relator): O agravante, como dito, repete a argumentação exposta no agravo de instrumento. Por essa razão, reitero a fundamentação constante da decisão em que neguei seguimento a esse agravo de instrumento, na qual consignei que

“Esta Corte tem entendido que a anulação de decisão do tribunal do júri, por manifestamente contrária à prova dos autos, não viola a regra constitucional que assegura a soberania dos veredictos do júri (CF, art. 5º, XXXVIII, c). Nesse sentido, cito, apenas para ilustrar, o HC 73.349 (red. p/ acórdão min. Maurício Corrêa, DJ de 1º.12.2000) e o RE 166.896 (rel. min. Néri da Silveira, DJ de 17.05.2002).

Além disso, a análise da questão constitucional suscitada nas razões recursais demanda o reexame aprofundado dos fatos e provas que sustentaram o acórdão atacado, o que inviabiliza o conhecimento do extraordinário, ante a vedação contida na Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal.”

Assim, baseado nesses fundamentos, voto pelo **não provimento** do agravo regimental.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

SEGUNDO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 728.023

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA

AGTE.(S) : NEI CÉSAR SILVEIRA DA SILVA

ADV.(A/S) : ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH

AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Negado provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. **2ª Turma**, 08.02.2011.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Ayres Britto e Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo da Rocha Campos.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador